

# CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA

## ESTATUTOS

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

##### **ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO)**

A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA, adiante também designada por Câmara, é uma Associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com duração indeterminada, e que se rege pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela lei Portuguesa. -----

##### **ARTIGO 2º (SEDE E DELEGAÇÕES)**

- 1 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL – HOLANDA tem a sua sede em Portugal, Lisboa, na Avenida Infante Santo, nº 43, 5º, freguesia de Estrela 1399-011 Lisboa. -----
- 2 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Câmara poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território português. -----
- 3 - Por deliberação do Conselho Diretivo a Câmara poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território português. ----

##### **ARTIGO 3º (FINS)**

- 1 - O fim primordial da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA é fomentar as relações económicas entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos. -----
- 2 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA intensificará as relações comerciais, industriais, financeiras, técnicas, tecnológicas, culturais, científicas, turísticas e quaisquer outras que possam contribuir para o incremento do intercâmbio económico e o estreitamento dos laços de amizade e de recíproca compreensão entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos, no

interesse mútuo dos dois países, de acordo com as leis respetivas e as normas e usos internacionais. Para este efeito a Câmara poderá receber ajuda técnica, económica e/ou outra de entidades, publicas ou privadas, portuguesas ou holandesas que estejam interessadas em colaborar com ela.-----

- 3 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA não prossegue nem intervirá em assuntos de natureza política ou religiosa. -----

#### ARTIGO 4º (OBJECTO)

Para a realização dos seus fins incumbe de forma especial à CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA: -----

- (i) manter correspondência e contatos periódicos com as autoridades e entidades diplomáticas e consulares, portuguesas e holandesas, bem como com associações económicas, científicas e culturais dos dois países e com os meios financeiros, comerciais e industriais, e seus agentes, da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos;-----
- (ii) sugerir às autoridades portuguesas e holandesas as medidas de ordem legislativa, regulamentar e/ou de carácter prático que facilitem o intercâmbio comercial, industrial, financeiro, tecnológico e cultural entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos;-----
- (iii) emitir o seu parecer e opinião sobre tratados e acordos comerciais entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos, quer quanto à sua preparação, execução ou alteração, bem como em relação a quaisquer outros acordos entre os dois países que incluam matérias que façam parte dos fins que a Câmara prossegue; -----
- (iv) colaborar com as autoridades e com os organismos e serviços públicos e particulares nas iniciativas de interesse para o estreitamento das relações luso-holandesas, em tudo o que possa afetar os interesses gerais da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos e/ou dos Associados da Câmara;-----
- (v) promover o intercâmbio de missões económicas ou de estudo, e de visitas de personalidades oficiais ou particulares; -----
- (vi) promover a realização de reuniões, conferências, colóquios, seminários ou outras atividades ou manifestações destinadas ao desenvolvimento e ao conhecimento mútuo das realidades e possibilidades económicas da República Portuguesa e do Reino dos Países Baixos e ao incremento e intercâmbio comercial, industrial, tecnológico e cultural entre os dois países; -----
- (vii) diligenciar a obtenção ou expedição de certificados ou de documentos que facilitem, ou que sejam necessários até, para o exercício das atividades próprias dos Associados da Câmara; -----
- (viii) emitir parecer, por solicitação ou iniciativa própria, sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins que a Câmara prossegue; -----

- (ix) organizar, em benefício dos Associados da Câmara, um serviço informativo sobre legislação vigente no Reino dos Países Baixos e na República Portuguesa em matéria económica, especialmente de índole comercial e industrial, bem como sobre dados estatísticos respeitantes à economia de ambos os países; -----
- (x) preparar e/ou fazer preparar estudos de mercado e relatórios de natureza estatística, económica e/ou industrial relacionados com os fins que a Câmara prossegue, para difundir entre os Associados e, se assim for entendido pelo Conselho Diretivo, deles dar conhecimento a entidades oficiais ou a associações económicas, científicas e/ou culturais da República Portuguesa e/ou do Reino dos Países Baixos; -----
- (xi) fornecer aos Associados da Câmara ou a entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou holandesas, informações sobre oportunidades comerciais, constituição e funcionamento de empresas, quer em Portugal quer na Holanda e, ainda, sobre o estabelecimento de relações entre empresários de ambos os países e a constituição de empresas mistas, com participação de capitais portugueses e holandeses; -----
- (xii) desenvolver e apoiar o incremento e a diversificação das operações comerciais, industriais, tecnológicas, culturais e financeiras entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos, proporcionando contactos entre eventuais interessados dos dois países; -----
- (xiii) promover e colaborar em ações de propaganda ou divulgação de produtos ou serviços de exportação; -----
- (xiv) proteger os interesses económicos dos exportadores em geral e, em especial, os dos Associados da Câmara; -----
- (xv) patrocinar e promover reuniões sectoriais de produtores e exportadores com importadores interessados; -----
- (xvi) organizar e promover e/ou colaborar em feiras e exposições; -----
- (xvii) publicar um Boletim para informações dos Associados; -----
- (xviii) zelar pela proteção da propriedade industrial e intelectual dos Associados da Câmara; -----
- (xix) intervir, a pedido dos interessados, como perito, árbitro ou conciliador, na resolução de litígios surgidos na interpretação ou aplicação de disposições ou cláusulas contratuais respeitantes e transações efetivas; -----
- (xx) prestar aos Associados a colaboração possível, com os meios ao alcance da Câmara, na cobrança de créditos dos mesmos; -----
- (xxi) prestar aos Associados, com os meios ao alcance da Câmara, assistência jurídica em matéria económica; -----
- (xxii) promover um conhecimento ou melhor conhecimento de todos os Associados da Câmara entre eles. -----

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 5º (ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS)

- 1 - Poderão ser Associados da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA, todas as pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, participem ou possam vir a participar no intercâmbio comercial ou industrial entre Portugal e os Países Baixos ou que, pela sua categoria, profissão ou funções colaborem ou desejem vir a colaborar na atividade e fins da Câmara. -----  
-----
- 2 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA pode ter quatro categorias de Associados: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários. -----
- 3 - Não poderão ser Associados os empregados da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA, enquanto se mantiverem nessas funções. -----
- 4 - São Associados Honorários as pessoas jurídicas que, pelos seus atos ou pelo desempenho de funções em que se encontrem investidas, se distingam pelos relevantes serviços prestados em benefício do intercâmbio económico luso-holandês.-----  
-----
- 5 - São Associados Beneméritos os que, não tendo especial interesse no incremento das relações comerciais mútuas entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos, desejem apoiar as atividades da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA .-----  
-----
- 6 - São Associados Efetivos as pessoas jurídicas que, tendo sede ou estabelecimento em Portugal ou na Holanda, estejam, direta ou indiretamente, interessadas no incremento das relações comerciais mútuas entre a República Portuguesa e o Reino dos Países Baixos.-----  
-----
- 7 - São Associados Fundadores: -----
  - (i) as pessoas jurídicas que tomaram parte ativa e relevante na constituição da Câmara; -----  
-----
  - (ii) as pessoas jurídicas que se inscrevam como Associados da Câmara até 31 de dezembro de 1986. -----  
-----
- 8 - Os Associados Fundadores são automaticamente considerados como Associados Efetivos. -----  
-----

### ARTIGO 6º (ADMISSÃO COMO ASSOCIADOS)

- 1 - A admissão como Associados Efetivos ou Beneméritos é da competência do Conselho Diretivo, mediante proposta escrita apresentada por Associado Honorário, Fundador ou Efetivo. -----  
-----
- 2 - Para se ser Associado Efetivo é necessário: -----  
-----

- (i) que se esteja no pleno uso dos direitos civis e, tratando-se de pessoa coletiva, que se encontre legalmente constituída; -----
  - (ii) que se aceitem os estatutos porque a Câmara se rege; -----
  - (iii) que se não esteja em situação de insolvência ou falência, judicialmente declaradas; -----
  - (iv) que se pague a joia de admissão que esteja estabelecida e em vigor, bem como que se paguem as quotas que forem devidas à Câmara. -----
- 3 - No caso de rejeição de admissão como Associado e Efetivo ou Benemérito pelo Conselho Diretivo pode, quer o pretendente a Associado quer o proponente para a admissão, recorrer para a Assembleia Geral que, em definitivo, se pronunciará. O recurso da decisão do Conselho Diretivo de rejeitar a admissão considerar-se-á interposto por simples carta, a enviar sob registo e com aviso de receção para a Câmara, embora à atenção do Presidente da respetiva Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da receção da comunicação, a fazer igualmente sob registo e com aviso de receção, ao proponente do Associado não admitido. O Presidente da Assembleia Geral deverá providenciar para que o recurso seja apreciado na primeira Assembleia Geral que imediatamente a seguir tenha lugar. -  
-----
- 4 - Os Associados Honorários serão nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo ou sob proposta subscrita, pelo menos, por 12 Associados Efetivos.-----

ARTIGO 7º  
(LIVRO DE REGISTO)

- 1 - Haverá um livro próprio para o registo de todos os Associados da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA, onde constará, com referência a cada Associado, a sua categoria como Associado, a respetiva identificação completa, a sua data de admissão, o respetivo proponente se for o caso, e onde se anotará também a sua demissão, exclusão ou falecimento.-----
- 2 - O livro referido no número anterior deverá estar sempre na sede da Câmara e poderá ser consultado livremente por qualquer Associado. -----

ARTIGO 8º  
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 - Perde-se a qualidade de Associado por exclusão, demissão, falecimento ou dissolução. -----
- 2 - Sempre que o Conselho Diretivo tiver conhecimento do falecimento ou dissolução de qualquer associado deverá, após de tal a Câmara se ter certificado, ordenar que se averbe esse facto no livro de registo de Associados. -----

- 3 - Em qualquer momento qualquer Associado poderá apresentar o seu pedido de demissão. O pedido de demissão deverá ser apresentado por escrito, em duplicado, ao Presidente do Conselho Diretivo, o qual passará recibo em um dos exemplares que fará remeter de imediato ao apresentante. O Presidente do Conselho Diretivo deverá, de seguida, mandar de imediato averbar o pedido de demissão no livro de registo de Associados e comunicar o facto ao Conselho Diretivo. O pedido de demissão produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita pelo Presidente do Conselho Diretivo, sem prejuízo das eventuais responsabilidades que o associado que se tenha demitido tenha contraído para com a Câmara até tal data. -----
- 4 - Será excluído da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA o Associado que: -----
- (i) não proceder ao pagamento da quota respetiva no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho Diretivo, que lho comunicará em carta registada, expedida com aviso de receção; -----
  - (ii) não efetuar quaisquer outros pagamentos, de qualquer outra natureza que tenha a fazer à Câmara, no prazo que lhe for assinalado para o efeito pelo Conselho Diretivo, que lho comunicará em carta registada, expedida com aviso de receção;-----
  - (iii) tiver sido declarado em estado de insolvência ou de falência; -----
  - (iv) tiver ficado vencido em pleito judicial em que seja parte contrária a Câmara; -----
  - (v) tiver propositadamente prestado falsas declarações à Câmara, de que resultem prejuízos para esta; -----
  - (vi) praticar qualquer ato que prejudique o bom nome da Câmara, os fins que a mesma prossegue ou o regular funcionamento da Câmara. -----
- 5 - A exclusão de Associados é da competência do Conselho Diretivo comunicação da exclusão deverá ser feita, sob registo e com aviso de receção, por escrito, ao Associado excluído. O Associado excluído pode recorrer para a Assembleia Geral que, em definitivo, se pronunciará. O recurso considerar-se-á interposto por simples carta, a enviar sob registo e com aviso de receção para a Câmara, embora à atenção do Presidente da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data de receção da comunicação da exclusão. O Presidente da Assembleia Geral deverá providenciar para que o recurso seja apreciado na primeira Assembleia Geral que imediatamente a seguir tenha lugar. A exclusão não dá direito a devolução de joias e/ou quotas pagas pelo Associado. -----

ARTIGO 9º  
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

- 1 - Todos os Associados têm direito a socorrer-se dos serviços e colaboração da Câmara, procedendo ao pagamento dos serviços que forem remunerados. -----

- 2 - Apenas os Associados Efetivos que tenham as respectivas quotizações pagas têm direito a participar nas Assembleias Gerais, nelas apresentar propostas ou moções, e a discutir e votar os assuntos que forem tratados em Assembleia Geral. -----  
-----
- 3 - É direito apenas dos Associados Efetivos o de serem eleitos para serem membros dos órgãos sociais da Câmara, e participar na respetiva gestão e direção. -----  
-----

**ARTIGO 10º**  
**(DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

- 1 - Todos os Associados devem, de uma forma geral, cumprir as disposições dos estatutos porque se rege a Câmara, e atuar em conformidade com os fins que a Câmara prossegue. -----
- 2 - Os Associados têm ainda por deveres especiais: -----
  - (i) contribuir para a manutenção da Câmara, pagando as quotas e joias de admissão que forem fixadas, com exceção dos Associados Honorários;
  - (ii) aceitar e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais da Câmara. ---

**ARTIGO 11º**  
**(COMUNICAÇÕES AOS ASSOCIADOS)**

- 1 - Todas as comunicações a fazer pela Câmara aos Associados serão feitas para os domicílios ou endereços, incluindo endereços eletrónicos, dos Associados que constarem dos registos da Câmara. -----
- 2 - Os Associados, caso mudem o seu domicílio ou endereço, deverão prontamente comunicá-lo, por escrito, à Câmara. -----
- 3 - Toda e qualquer comunicação que, nos termos e para os efeitos dos estatutos da Câmara, seja feita aos Associados para o domicílio ou endereço de correio eletrónico constante dos registos da Câmara, considerar-se-á como feita ao Associado, mesmo que a carta ou e-mail venha a ser devolvida por insuficiência ou mudança de endereço, decorridos três dias que sejam sobre a data da respetiva expedição ou envio pela Câmara. -----

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 12º**  
**(DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

- 1 - Os órgãos sociais da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA são: a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal. -----
- 2 - Os membros dos órgãos sociais da Câmara não receberão, pelo desempenho das suas funções, quaisquer remunerações. -----
- 3 - O disposto no número anterior não impede que os membros dos órgãos sociais da Câmara sejam remunerados por quaisquer serviços que, em outra capacidade, prestem à Câmara, como também não impede que a Câmara reembolse os membros dos órgãos sociais pelas despesas que, no exercício das suas funções, façam. -----

**ARTIGO 13º**  
**(DA ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO)**

- 1 - Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos. -----
- 2 - Todos os membros dos órgãos sociais poderão ser reeleitos, uma ou mais vezes.
- 3 - Só podem ser eleitos para membros dos órgãos sociais os Associados Efetivos que, à data em que a eleição tenha lugar, possam participar nos trabalhos da Assembleia Geral.-----
- 4 - Os membros dos órgãos sociais considerar-se-ão em exercício de funções até que os seus sucessores sejam eleitos e investidos. -----
- 5 - Não poderão exercer quaisquer cargos nos órgãos sociais da Câmara, indivíduos com idade superior a 72 anos. -----

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 14º**  
**(COMPOSIÇÃO)**

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA. -----
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA. -----
- 3 - Só podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral os Associados que, tendo a pagar quotas à Câmara, tenham efetuado o pagamento das quotizações por eles devidas. -----
- 4 - Os Associados Beneméritos e os Associados Honorários, podendo participar embora dos trabalhos da Assembleia Geral, não têm direito de voto. -----
- 5 - Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado, que, por ele, esteja em condições de participar nos trabalhos da



Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Um Associado não poderá, porém, representar mais do que dois Associados. -----

ARTIGO 15°  
(REUNIÃO ORDINÁRIA)

- A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para: ----
- (i) Apreciar e votar o relatório anual, balanço e contas da Direção, e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior; -----
  - (ii) Discutir e aprovar o plano de ação e o orçamento para o exercício em curso; ----
  - (iii) Discutir e votar o valor da quota anual; -----
  - (iv) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada; e -----
  - (v) A cada três anos eleger os membros dos órgãos sociais. -----

ARTIGO 16°  
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

- 1 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente: -----
  - (i) Sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa; e -----
  - (ii) Quando um conjunto de Associados Efetivos representando pelo menos um décimo da totalidade dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos o solicitem por escrito ao Presidente da Mesa. -----
- 2 - Terão de estar presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, pelo menos três quintos dos Associados requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se poderá realizar. ---

ARTIGO 17°  
(COMPETÊNCIA EXCLUSIVA)

- 1 - Para além das atribuições que resultam dos estatutos é da competência exclusiva da Assembleia Geral a aquisição, por compra, de imóveis, bem como a alienação ou oneração de imóveis. -----
- 2 - É ainda da competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos da Câmara, a alteração dos próprios estatutos da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA. -----

ARTIGO 18º  
(CONVOCAÇÃO)

- 1 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo seu Presidente ou por quem o substituir. -----
- 2 - As convocatórias deverão conter a matéria de ordem dos trabalhos, não podendo a Assembleia Geral deliberar validamente sobre qualquer matéria que não esteja incluída na ordem dos trabalhos. -----
- 3 - As convocatórias deverão ser enviadas aos Associados, em correio normal ou para o endereço eletrónico que conste dos registos da Câmara, com antecedência não inferior à referida no anterior nº 1. -----
- 4 - Da convocatória deverá também constar o dia, hora e local da reunião. -----

ARTIGO 19º  
(FUNCIONAMENTO)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes ou representados pelo menos metade do número total de Associados Efetivos da Câmara com direito a participar na reunião da Assembleia Geral. ---
- 2 - Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá validamente, qualquer que seja o número de Associados presentes ou representados, meia hora depois. A referência à validade das deliberações tomadas, qualquer que seja o número de Associados presentes, em reunião celebrada depois de meia hora da designada para o início dos trabalhos não tem que constar da convocatória. -----
- 3 - De cada reunião de Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, que deverá ser assinada pela Mesa que presidir e secretariar aos trabalhos. -----
- 4 - Relativamente a cada reunião de Assembleia Geral será também elaborada, em livro próprio, uma lista de presenças, que deverá ser assinada por todos os Associados presentes ou seus representantes. -----
- 5 - As pessoas coletivas serão representadas na Assembleia Geral por pessoa a quem a sua representação normalmente pertença, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, para o efeito indicada pelo próprio Associado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 6 - O mandato para efeitos de um Associado representar outro ou a representação para efeitos do disposto no número anterior, pode constar de procuração ou de simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral. No caso de dúvida sobre a veracidade das assinaturas, basta que sejam confirmadas por voto unânime da Mesa da Assembleia Geral. -----
- 7 - Os documentos de que constem a representação ou mandato de Associados serão apresentados até à véspera do dia designado para a Assembleia Geral, sob pena de

os representantes ou mandatários não poderem intervir, como tais, nas Assembleias Gerais. -----

**ARTIGO 20º**  
**(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

- 1 - A Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários. -----
- 2 - No impedimento ou falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral será ele substituído pelo Presidente do Conselho Diretivo e, na falta ou impedimento também deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal. -----
- 3 - A falta de um ou mais Secretários será suprida na própria reunião da Assembleia Geral em que a falta ou impedimento de um ou de ambos os Secretários se verifique. -----

**ARTIGO 21º**  
**(VOTAÇÃO)**

- 1 - Cada Associado terá direito a um voto. -----
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição especial, são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados na reunião. -  
-----
- 3 - As votações far-se-ão por “levantados ou sentados” ou por quaisquer outros “sinais” indicados pela Mesa, salvo se contra essa forma de votação reclamarem, pelo menos, três Associados, caso em que as votações serão feitas nominalmente, por chamada segundo a “lista de presenças”, ou por meio de escrutínio secreto no caso de eleições ou de votações respeitantes especialmente a quaisquer Associados ou pessoas jurídicas, designadamente as respeitantes aos recursos em matéria de rejeição de admissão de Associados, exclusão de Associados e eleição de Associados Honorários. -----

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO DIRETIVO**

**ARTIGO 22º**  
**(COMPOSIÇÃO)**

- 1 - A administração e gestão das atividades da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA e a representação da mesma, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por um Conselho Diretivo. -----
- 2 - O Conselho Diretivo é composto por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de quinze. -----

- 3 - Pelo menos um terço dos membros do Conselho Diretivo deverá ter nacionalidade portuguesa e pelo menos um terço também dos membros do Conselho Diretivo deverá ter nacionalidade holandesa. -----
- 4 - O Conselho Diretivo designará, na primeira reunião após a sua eleição, de entre os seus membros um Presidente. -----
- 5 - As vagas que ocorrerem no Conselho Diretivo e as faltas temporárias de quaisquer dos seus membros serão, quando necessário, preenchidas ou supridas até à Assembleia Geral imediata, por um Associado, com capacidade para o exercício do cargo, designado para o efeito por deliberação do próprio Conselho Diretivo. --  
-----

ARTIGO 23º  
(COMPETÊNCIA)

- 1 - Compete de forma especial ao Conselho Diretivo: -----
  - (i) representar, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, a Câmara; -----
  - (ii) cumprir, e fazer cumprir, os estatutos da Câmara; -----
  - (iii) executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
  - (iv) elaborar o regulamento ou regulamentos internos que considerar de interesse para a boa gestão das atividades da Câmara, alterá-los ou revogá-los, se o entender necessário, e zelar pelo respetivo cumprimento enquanto em vigor; -----
  - (v) contratar os empregados necessários para o bom funcionamento da Câmara, fixando as respetivas remunerações e, se for caso disso, proceder à rescisão de tais contratos; -----
  - (vi) prestar anualmente contas aos Associados, em Assembleia Geral, preparando o Balanço reportado a cada ano civil; -----
  - (vii) elaborar o Relatório anual sobre as atividades da Câmara no ano transato;
  - (viii) elaborar e submeter à apreciação dos Associados o orçamento e plano de atividades para cada ano; -----
  - (ix) deliberar sobre a aquisição ou locação de móveis, locação de imóveis e sobre a alienação ou oneração de móveis; -----
  - (x) promover e executar todas as atividades e atos necessários para a boa administração e gestão dos fins que a CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA prossegue. -----
- 2 - O Conselho Diretivo poderá delegar todos ou parte dos poderes referidos no número anterior a um Secretário-Geral. -----
- 3 - É da competência do Conselho Diretivo a fixação do montante das quotas anuais e das joias de admissão, bem como das épocas em que devem ser pagas.-

ARTIGO 24º  
(COMISSÃO EXECUTIVA)

- 1 - O Conselho Diretivo poderá designar de entre os seus membros três a cinco para constituírem a Comissão Executiva. -----
- 2 - De entre os membros que constituirão a Comissão Executiva fará sempre parte o Presidente do Conselho Diretivo. -----
- 3 - À Comissão Executiva pertencerão todos e cada um dos poderes que competem ao Conselho Diretivo. -----

ARTIGO 25º  
(SECRETÁRIO GERAL)

- 1 - O Secretário-Geral, havendo-o, não fará parte do Conselho Diretivo, tendo, contudo, o direito e obrigação de assistir a todas as reuniões do Conselho Diretivo, bem como da Comissão Executiva. -----
- 2 - As funções e competência do Secretário-Geral são as que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretivo, mediante procuração se necessário. -----
- 3 - O Secretário-Geral será remunerado nos termos e condições que definidas forem pelo Conselho Diretivo. -----

ARTIGO 26º  
(REUNIÕES)

- 1 - O Conselho Diretivo reunirá, pelo menos, uma vez cada semestre. -----
- 2 - A Comissão Executiva reunirá, pelo menos, uma vez cada trimestre. -----
- 3 - O Conselho Diretivo e a Comissão Executiva reunirão sempre que o Presidente do Conselho Diretivo os convocar, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros. -----
- 4 - O Conselho Diretivo e a Comissão Executiva reunirão também quando o Secretário-Geral, havendo-o, o requeira. -----

ARTIGO 27º  
(PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO)

- 1 - Ao Presidente do Conselho Diretivo compete especialmente convocar as reuniões deste Conselho e da Comissão Executiva, e a elas presidir, e zelar pelo cumprimento das respetivas deliberações e dos estatutos da Câmara. -----
- 2 - O Presidente do Conselho Diretivo poderá delegar funções de representação da Câmara em qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou no Secretário-Geral, havendo-o. -----

**ARTIGO 28º**  
**(DELIBERAÇÕES)**

- 1 - As deliberações do Conselho Diretivo, bem como da Comissão Executiva, serão tomadas por maioria de votos dos respetivos membros presentes. -----
- 2 - Cada membro tem direito a um voto. O Presidente terá voto de qualidade. -----
- 3 - Não poderão tomar-se validamente quaisquer deliberações quer na Comissão Executiva quer no Conselho Diretivo sem que se encontrem presentes pelo menos mais de metade dos respetivos membros. -----
- 4 - O Secretário-Geral não tem voto nas reuniões do Conselho Diretivo nem nas da Comissão Executiva. -----

**ARTIGO 29º**  
**(REPRESENTAÇÃO PERANTE TERCEIROS)**

- 1 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA obriga-se, em todos e quaisquer atos e contratos, para com terceiros: -----
  - (i) pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo; -----
  - (ii) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Comissão Executiva; -----
  - (iii) pela assinatura conjunta de quaisquer três membros do Conselho Diretivo;
  - (iv) pela assinatura do Secretário Geral, nas condições e limites da competência que nele tenha sido delegada pelo Conselho Diretivo. -----
- 2 - A CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA obriga-se também pela assinatura de qualquer mandatário ou mandatários, nas condições e limites estabelecidos nas respetivas procurações. O mandatário pode ser membro do Conselho Diretivo e/ou o Secretário-Geral. -----
- 3 - Os documentos relativos a atos de mero expediente poderão ser assinados por um só membro do Conselho Diretivo ou da Comissão Executiva, ou pelo Secretário-Geral. -----
- 4 - Consideram-se atos de mero expediente os que se destinem a dar despacho às atividades correntes da Câmara. -----

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 30º**  
**(FUNÇÕES)**

- 1 - Ao Conselho Fiscal compete, de forma especial, a fiscalização da contabilidade da Câmara e da gestão dos fundos e demais valores que constituem o património da mesma. -----

- 2 - Ao Conselho Fiscal compete também a fiscalização do Conselho Diretivo no exercício das suas atividades. -----
- 3 - Anualmente o Conselho Fiscal deverá apresentar aos Associados, em Assembleia Geral, um relatório e parecer sobre as contas da Câmara, a gestão dos fundos e valores que constituem o respetivo património e sobre a forma porque o Conselho Diretivo se desempenhou do exercício das funções que lhe estão cometidas. -----  
-----

**ARTIGO 31º**  
**(COMPOSIÇÃO)**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais. -----
- 2 - O Presidente do Conselho Fiscal é designado em Assembleia Geral. -----

**ARTIGO 32º**  
**(DELIBERAÇÕES E PREENCHIMENTO DE VAGAS)**

- 1 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. -----
- 2 - Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto. O Presidente terá voto de qualidade. -----
- 3 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal e as faltas temporárias de qualquer dos seus membros, quando necessário, serão preenchidas ou supridas até à Assembleia Geral imediata, por um Associado, com capacidade para o exercício do cargo, designado para o efeito por deliberação dos restantes membros do Conselho Fiscal. -----

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS**

**ARTIGO 33º**  
**(RECEITAS)**

Constituem receitas da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA: -----

- (i) produto das quotizações anuais e das joias de admissão; -----
- (ii) as importâncias cobradas pela prestação de serviços remunerados; -----
- (iii) as subvenções; -----
- (iv) os donativos e o produto ou valores de quaisquer doações; -----
- (v) as heranças e legados; -----
- (vi) os rendimentos de bens próprios; -----
- (vii) quaisquer outras receitas, incluindo as provenientes da venda de bens pertencentes ao património da Câmara. -----

**ARTIGO 34°**  
**(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Câmara todas as que se efetuem para a prossecução dos fins da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA, de acordo com os estatutos da mesma. -----

**ARTIGO 35°**  
**(ANO DE EXERCÍCIO)**

O ano de exercício coincide com o ano civil. -----

**ARTIGO 36°**  
**(RESPONSABILIDADE)**

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património. -----

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 37°**  
**(REQUISITOS)**

- 1 - Os estatutos da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA poderão ser alterados, total ou parcialmente, por deliberação tomada por votos representativos de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes ou representados na reunião. -----
- 2 - As propostas da alteração dos estatutos deverão ser apresentadas: -----
  - (i) pelo Conselho Diretivo; ou -----
  - (ii) por, pelo menos, um terço dos Associados Efetivos em condições de participarem em trabalhos de Assembleia Geral. -----
- 3 - As propostas para a alteração dos estatutos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, trinta dias de antecedência daquele em que a Assembleia Geral em que as mesmas forem discutidas se vier a realizar. -----
- 4 - As convocatórias para as reuniões de Assembleia Geral em que se discutam alterações de estatutos deverão ser acompanhadas da proposta ou propostas de alterações a discutir. -----



- 5 - As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos deverão ser convocadas com, pelo menos, uma antecedência de vinte e um dias. -----

## **CAPÍTULO IX** **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **ARTIGO 38°** **(REQUISITOS)**

- 1 - A dissolução da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA depende de deliberação tomada em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito com antecedência não inferior a trinta dias, por votos representativos de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes ou representados na reunião. --  
-----
- 2 - Se em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da Câmara não estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços dos Associados Efetivos com direito a participar em trabalhos de Assembleia Geral, será convocada nova Assembleia Geral para reunir não antes de quinze dias nem depois de trinta dias após, podendo então nessa outra Assembleia Geral decidir-se a dissolução da Câmara por maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos Associados presentes. -----

### **ARTIGO 39°** **(LIQUIDAÇÃO)**

- 1 - A liquidação dos bens da CÂMARA DE COMÉRCIO PORTUGAL-HOLANDA será feita de harmonia com o que for decidido na Assembleia Geral que deliberar a respetiva dissolução. -----
- 2 - Se de outra forma não for deliberado, ao Conselho Diretivo em exercício competirá proceder à liquidação de todo o ativo e passivo da Câmara, pertencendo-lhe designadamente os poderes necessários para alienar imóveis. --

### **ARTIGO 40°** **(DO DESTINO DOS BENS DA CÂMARA)**

- 1 - No caso de extinção da Câmara, os seus bens e valores, salvo aqueles que tiverem sido doados ou legados à Câmara com qualquer encargo ou afetos a fins específicos, reverterão para a Cruz Vermelha Portuguesa. -----

- 2 - No caso de extinção da Câmara, os arquivos e demais documentação referente a relações entre a Câmara e a Embaixada da Holanda em Portugal e/ou Departamentos Oficiais do Reino dos Países Baixos deverá ser entregue à Embaixada da Holanda em Portugal. -----